



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO  
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.921, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Altera a redação do Parágrafo único do Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de novembro de 2018, que “Dispõe sobre o serviço público de coleta de entulho e materiais no âmbito do município de Santo Augusto-RS, regulamenta o uso das caçambas estacionárias ou *container*, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único, do Art. 6º, da Lei Municipal Nº. 2.879, de 08 de novembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

...

Parágrafo único. Consideram-se pessoas carentes para fins de isenção de que trata esta Lei, famílias com renda familiar inferior a meio salário mínimo nacional *per capita*, devidamente comprovada através da apresentação de Folha Resumo do Cadastro Único, ou mediante avaliação da Assistente Social da Secretaria Municipal de Habitação, Assistência Social e Cidadania - SEHAS, que fornecerá o Parecer Social. (NR)

...

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS,  
12 DE JUNHO DE 2019.



NALDO WIEGERT,  
Prefeito Municipal.



Mauro Lorenzon,  
Secretário SEFIN.



Marcia Regina Prauchner de Moraes Fattore,  
Secretária SEHAS.

Registre-se e Publique-se em 12.6.2019.



Raquel Mattioni Lourenzon,  
Secretária Municipal de Administração.